



## PARECER SEI Nº 5/2019/COGIS/SUPROC/SEPRAC-ME

Brasília, 28 de janeiro de 2019.

**Acesso:** Público.

Processo SEI nº 10099.100020/2019-18

### 1. Do Ato Normativo

Identificação	Consulta Pública nº 583 – Proposta de Resolução que proíbe o uso de aditivos alimentares contendo alumínio em diversas categorias de alimentos.
Órgão Regulador	Anvisa
Modalidade de consulta	Consulta Pública de Agência Reguladora
Prazo	28/01/2019

### 2. Descrição

1. Trata-se de consulta sobre Proposta de Resolução que “proíbe o uso de aditivos alimentares contendo alumínio em diversas categorias de alimentos” tais como: (a) alumínio inorgânico, INS 173, utilizado como corante de superfície em confeitos e queijos; (b) fosfato ácido de sódio e alumínio, INS 541i, como fermento químico em farinhas, massas para pastéis e pizza, pães, biscoitos, bolos, tortas, doces e massas de confeitaria; (c) silicato de sódio e alumínio, INS 554, como antiuementante em queijo processado ou fundido, pastilhas, sopas e caldos desidratados, molhos desidratados, condimentos preparados e preparações culinárias; (d) silicato de cálcio e alumínio, INS 556, como antiuementante em leite em pó, molhos desidratados e sal; e (e) silicato de alumínio, INS 559, como antiuementante em queijo processado ou fundido e pastilhas; além de outros diversos corantes autorizados.

2. Segundo o *Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives* (JECFA), os aditivos alimentares contendo alumínio representam a principal fonte alimentar desta substância, e sua ingestão pode ser excedida por alguns grupos populacionais, mormente crianças, que os consomem com regularidade. Assim, a proposta tem como objetivo restringir o uso destas substâncias na situação em que existam outros aditivos sem alumínio com mesma função comprovada.

### 3. Do impacto concorrencial

3. Não se identificou impacto concorrencial **relevante**, uma vez que a norma afeta todos os agentes do mercado. Nos termos do Parecer PGFN/CAF 274/2016, a Seprac não se manifestará no âmbito da Consulta/Audiência pública.

Documento assinado eletronicamente

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**ANGELO JOSÉ MONT'ALVERNE DUARTE**

Subsecretário de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Matos Ramos, Coordenador(a)-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde**, em 28/01/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Palaro Canhete, Subsecretário(a) de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação Substituto(a)**, em 28/01/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1705776** e o código CRC **2B1CFCBF**.